



LEI Nº 7.239, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2011.

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2011, consideradas as deduções da receita, é estimada em R\$ 1.050.790.680,00 (um bilhão e cinquenta milhões e setecentos e noventa mil e seiscentos e oitenta reais), compreendendo as receitas seguintes:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 990.561.210,00 (novecentos e noventa milhões e quinhentos e sessenta e um mil e duzentos e dez reais), do qual se deduz o valor de R\$ 129.535.230,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 861.025.980,00 (oitocentos e sessenta e um milhões e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais);

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto . SAMAE, estimada no valor de R\$ 118.757.000,00 (cento e dezoito milhões e setecentos e cinquenta e sete mil reais), do qual se deduz o valor de R\$ 6.438.000,00 (seis milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais) referente às reduções previstas, resultando no valor de R\$ 112.319.000,00 (cento e doze milhões e trezentos e dezenove mil reais);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal . IPAM, estimada no valor total de R\$ 165.360.760,00 (cento e sessenta e cinco milhões e trezentos e sessenta mil e setecentos e sessenta reais), subdividido em IPAM . Saúde, no valor de R\$ 44.749.700,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e nove mil e setecentos reais) e IPAM . Previdência, no valor de R\$ 120.611.060,00 (cento e vinte milhões e seiscentos e onze mil e sessenta reais). Desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intra-orçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o IPAM . Previdência e para o IPAM - Saúde, no valor total de R\$ 90.820.060,00 (noventa milhões e oitocentos e vinte mil e sessenta reais), resultando no valor estimado da receita total do IPAM em R\$ 74.540.700,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta mil e setecentos reais);



Município de Caxias do Sul

IV - Fundação de Assistência Social . FAS, estimada no valor de R\$ 2.905.000,00 (dois milhões e novecentos e cinco mil reais).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Tributária	220.658.910,00
1.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Contribuições	56.452.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Patrimonial	44.862.600,00
1.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Serviços	114.201.060,00
1.7.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências Correntes	595.675.280,00
1.9.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas Correntes	41.040.900,00
Subtotal	1.072.900.750,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Operações de Crédito	108.915.020,00
2.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Alienação de Bens	188.800,00
2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Amortização de Empréstimos	2.997.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências de Capital	722.000,00
2.5.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas de Capital	1.040.340,00
Subtotal	113.863.160,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Deduções da Receita Corrente	-135.973.230,00
Subtotal	-135.973.230,00
TOTAL	1.050.790.680,00

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 1.050.790.680,00 (um bilhão e cinquenta milhões e setecentos e noventa mil e seiscentos e oitenta reais), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada da seguinte forma, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:



Município de Caxias do Sul

I - No Legislativo, fixada no valor de R\$ 19.432.300,00 (dezenove milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.982.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e dois mil reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 17.450.300,00 (dezesete milhões e quatrocentos e cinquenta mil e trezentos reais);

II - No Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 776.300.240,00 (setecentos e setenta e seis milhões e trezentos mil e duzentos e quarenta reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 78.626.760,00 (setenta e oito milhões e seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 697.673.480,00 (seiscentos e noventa e sete milhões, setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais);

III - No Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto . SAMAE, fixada no valor de R\$ 153.878.120,00 (cento e cinquenta e três milhões e oitocentos e setenta e oito mil e cento e vinte reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 7.120.500,00 (sete milhões e cento e vinte mil e quinhentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 146.757.620,00 (cento e quarenta e seis milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte reais);

IV . No Instituto de Previdência e Assistência Municipal . IPAM, fixada para o IPAM . Saúde no valor de R\$ 45.130.700,00 (quarenta e cinco milhões e cento e trinta mil e setecentos reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.084.600,00 (um milhão e oitenta e quatro mil e seiscentos reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 44.046.100,00 (quarenta e quatro milhões e quarenta e seis mil e cem reais) e para o IPAM . Previdência no valor de R\$ 120.611.060,00 (cento e vinte milhões e seiscentos e onze mil e sessenta reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 262.100,00 (duzentos e sessenta e dois mil e cem reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 120.348.960,00 (cento e vinte milhões e trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais);

V - Na Fundação de Assistência Social . FAS, fixada no valor de R\$ 26.258.320,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais), incluídas as despesas intra-orçamentárias, no valor de R\$ 1.744.100,00 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil e cem reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 24.514.220,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e quatorze mil e duzentos e vinte reais).

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput totaliza R\$ 363.786.794,60 (trezentos e sessenta e três milhões e setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), distribuída e a ser executada conforme segue:



Município de Caxias do Sul

a) Executivo, Administração Direta, através da Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R\$ 172.271.214,60 (cento e setenta e dois milhões e duzentos e setenta e um mil e duzentos e quatorze reais e sessenta centavos) e através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, o valor de R\$ 2.606.300,00 (dois milhões e seiscentos e seis mil e trezentos reais);

b) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através do IPAM . Saúde e IPAM . Previdência o valor total de R\$ 164.395.060,00 (cento e sessenta e quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil e sessenta reais), incluídas as reservas do RPPS e de contingência; e

c) Fundação de Assistência Social - FAS, o valor de R\$ 24.514.220,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e quatorze mil e duzentos e vinte reais).

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto ao IPAM - Previdência, perfaz o valor de R\$ 33.448.460,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de interferências, onde as receitas ocorrem num órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2011 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá ao estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:

I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;



Município de Caxias do Sul

II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;

IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;

V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas à aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício; e

VII - as despesas motivadas pela aplicação de recursos destinados a Fundação de Assistência Social não previstos na presente lei.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.

Art. 8º Os Poderes Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e crescerão a Lei Municipal nº 6.953, de 30 de junho de 2009 (Programação Plurianual do Setor Público - 2010 a 2013), e a Lei nº 7.181, de 27 de setembro de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.



Município de Caxias do Sul

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Premissas orçamentárias;
- II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;
- III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;
- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de receita;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de despesa;
- IX - Demonstrativo de compatibilidade com os anexos de resultado nominal, primário e saldo devedor da dívida fundada;
- X - Situação de endividamento . 1º semestre de 2010;
- XI - Situação de endividamento . projeção para o 2º semestre de 2010;
- XII - Consolidação da dívida do Município (2011, 2012 e 2013);
- XIII - Demonstrativo das despesas mensais do 1º semestre de 2010, empenhadas por órgão e consolidada;
- XIV - Comparativo entre a receita arrecadada e a receita prevista . consolidado;
- XV - Comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada . consolidado;
- XVI - Relação das despesas de capital previstas;
- XVII - Demonstrativo do orçado das contas de interferência;
- XVIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do Município;
- XIX - Legislação da receita;
- XX - Relação de projetos, atividades, operações especiais e seus objetivos;
- XXI - Despesas com percentuais por órgão sem contas intra-orçamentárias;
- XXII - Despesas com percentuais por função;
- XXIII - Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas;
- XXIV - Consolidação geral da receita por fontes;
- XXV - Receita por fontes do Órgão 02 . Executivo, Administração Direta;
- XXVI - Receita por fontes do Órgão 03 . SAMAE;
- XXVII - Receita por fontes do Órgão 04 . IPAM - Saúde;
- XXVIII - Receita por fontes do Órgão 05 . FAS;



Município de Caxias do Sul

- XXIX - Receita por fontes do Órgão 06 . IPAM - Previdência;
- XXX - Consolidação geral da natureza da despesa;
- XXXI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 01 . Legislativo;
- XXXII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 02 . Executivo, Administração Direta;
- XXXIII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 03 . SAMAE;
- XXXIV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 04 . IPAM - Saúde;
- XXXV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 05 . FAS;
- XXXVI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 06 . IPAM - Previdência;
- XXXVII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 01 . Legislativo;
- XXXVIII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 02 . Executivo, Administração Direta;
- XXXIX - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 03 . SAMAE;
- XL - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 04 . IPAM - Saúde;
- XLI - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 05 . FAS;
- XLII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 06 . IPAM - Previdência;
- XLIII - Programa de trabalho dos órgãos e suas unidades orçamentárias;
- XLIV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- XLV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas conforme recurso livre ou vinculado;
- XLVI - Relação das receitas analíticas do Município e seus vínculos; e
- XLVII - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2010; 135º da Colonização e 120º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori
PREFEITO MUNICIPAL.